

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO HUMANISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

HUMSOL
3ª ALTERAÇÃO

Capítulo I

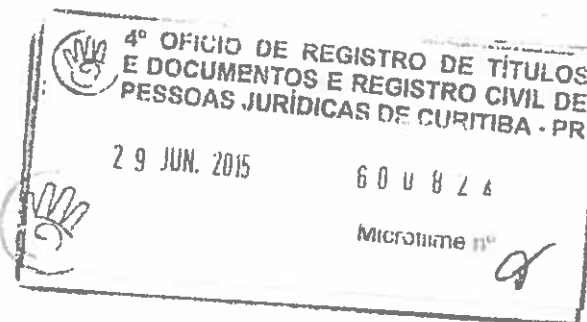
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O INSTITUTO HUMANISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL também designado pela sigla HUMSOL, constituído em 15 de Julho de 2.009 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração de tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº252, conjunto 711 - CEP 80.020-908.

Art. 2º - O INSTITUTO HUMANISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de caráter filantrópico tem por finalidade:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação;
- IV - promoção gratuita da saúde na área de prevenção e terapêutica;
- V - a defesa, prevenção e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Parágrafo Único -- O INSTITUTO HUMANISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



M. J. J. J.

[Handwritten Signature]

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3216-3996 - Curitiba - PR

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO HUMANISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo apartidário.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de seus projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O **INSTITUTO HUMANISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II –

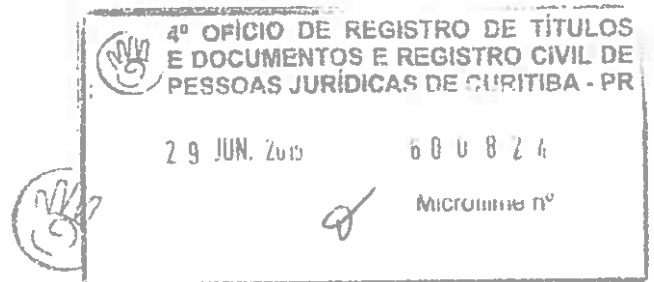
ASSOCIADOS

Art. 6º - O **INSTITUTO HUMANISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** é constituído por número ilimitado de associados, podendo filiar-se todas as pessoas físicas, mediante proposta encaminhada e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral, não tendo, os associados, nenhum direito a remuneração, indenização ou compensação pelo tempo dedicado ao Instituto, com eventual trabalho desenvolvido, sendo o mesmo considerado trabalho voluntário.

Parágrafo Segundo:- Em qualquer circunstância só terá acesso às fichas de filiação a Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados:



Handwritten signature

Handwritten signature



29 JUN. 2015

600826

Microfilme nº



✓

- I – votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – participar de qualquer evento promovido pelo Instituto;
- IV – usufruir dos benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – exercer com zelo e dedicação os cargos e as atribuições para os quais foram designados;
- IV – comparecer por ocasião das eleições;
- V – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Diretoria tome as devidas providências.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo Primeiro:- É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação.

Parágrafo Segundo:- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Terceiro:- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Quarto:- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de voto dos diretores presentes;

Parágrafo Quinto:- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instancia, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Sexto:- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Capítulo III –

ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O INSTITUTO HUMANISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL será administrado por:

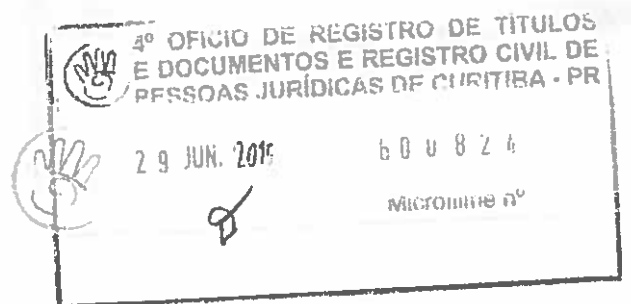
I – Assembleia Geral;

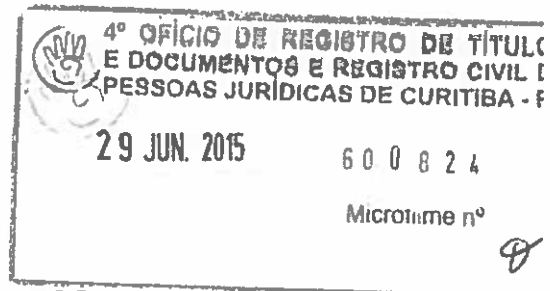
II – Diretoria;

III- Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A Instituição não remunera seus dirigentes, sob qualquer título.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.





Art. 12º - Compete a Assembleia geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno.

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – discutir assuntos importantes do Instituto.

Art. 14º - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – As decisões da Assembleia do Instituto se darão por maioria simples, ressalvados os casos em contrário previstos neste Estatuto.

Art. 16º A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por:-

I – Presidente;

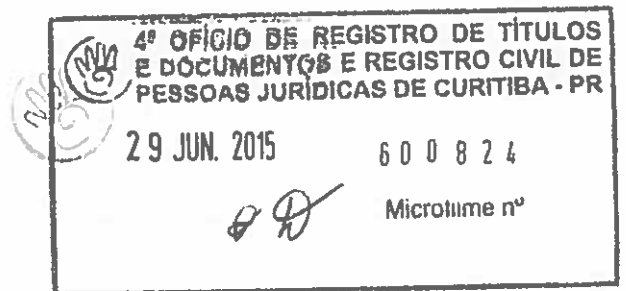
II – Vice Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro e

VI – Segundo Tesoureiro.

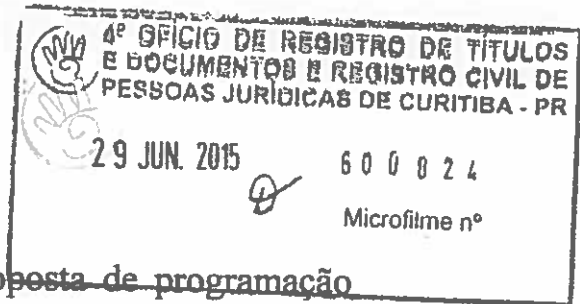


Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições, sendo que os seus componentes não serão remunerados sob qualquer título.

Parágrafo Segundo – Para concorrer a Diretoria devem ser formadas chapas, as quais deverão inscrever-se junto a Secretaria até 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral que elegerá a nova Diretoria.

Parágrafo Terceiro:- Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular de Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituir até o fim do período para o qual foi eleito.

Parágrafo Quarto:- Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o novo integrante, devendo os concorrentes inscreverem-se junto a Secretaria até 05 (cinco) dias antes da data da referenciada Assembleia.



Art. 18º - Compete a Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual das atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – comprar, vender, hipotecar, locar, permutar bens móveis, imóveis, veículos e semoventes com a expressa autorização da Assembleia Geral;
- VII – apreciar e aprovar a respeito dos casos omissos no presente estatuto;
- VII – determinar as datas para a eleição e posse da Diretoria, bem como de outros órgãos existentes.

Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

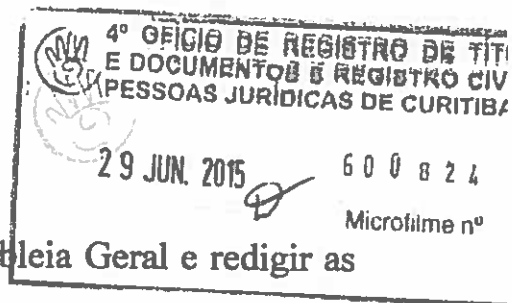
- I – representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – tomar decisões juntamente com a Diretoria nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência.

Art. 21º - Compete ao Vice Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Augusto" or similar.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alfonso" or similar.



Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:-

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro secretário.

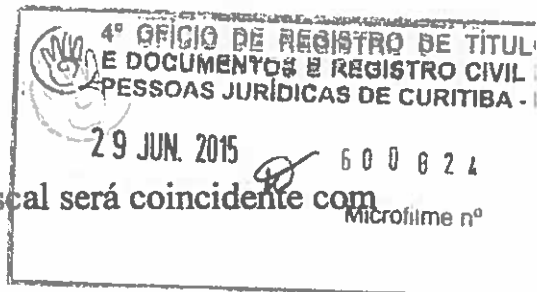
Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente da Instituição;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro:- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo:- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro:- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, 05 (cinco) dias após a reunião da Diretoria, ou sempre que se fizer necessário.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:-

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

VI – emitir parecer sobre os contratos e convênios firmados pelo Instituto.

Art. 28º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

1. Malversação ou dilapidação patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto;
3. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

5. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

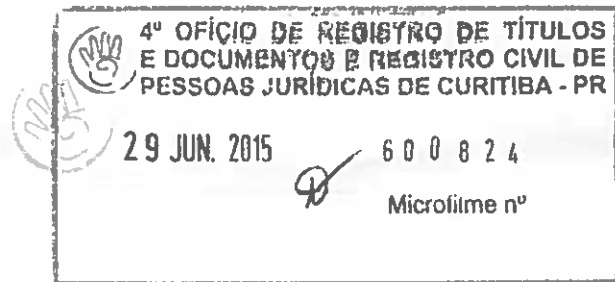
Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Capítulo IV

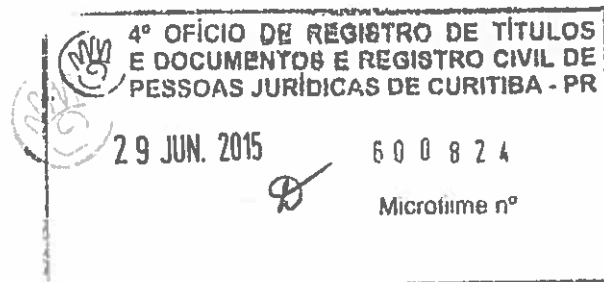
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termo de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Prestação de serviços;
- VI – Comercialização dos produtos sociais cedidos pelos associados;
- VII – Recebimento de direitos autorais.



Capítulo V –



PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio do **INSTITUTO HUMANISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes.

Art. 31º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, com o mesmo objetivo social e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 32º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI –

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII –

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34° - O INSTITUTO HUMANISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 35° O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Curitiba, 23 de Março de 2015.


TÂNIA MARY GOMEZ

Presidente


Maria Cecília Palma
Adv. 12.219 - PR - CPF: 170.308.389-04

Maria Cecília Palma
Adv. 12.219 - PR - CPF: 170.308.389-04

2º OFÍCIO REGISTRADOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 3200 Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emiliano Perнета, 10, 1º Andar
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - F
 Averbado Registrado

Sob n.º 5.505 no Livro "A-1" de Pes
Jurídicas:
Protocolado - Microfilmado sob n.º

Curitiba-29/06/2015.

Maria Augusta de O. Branco Garcia
Oficial Designada
Rogério Moraes - Substituto
Marcia Alessandra de Souza-Escrevente

Selo Digital lwXh.Y8Dyc.nXzLp
Controle Occ7w.sIKS
Consulte em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
REGISTRO R\$ 16,70 (VRC100)
FUNARPEN R\$ 1,00
FUNREJUS R\$ 6,65 (VRC 39,80)
MICROFILME R\$ 0,50 (VRC 3)